

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

CNPJ n.º 11.421.994/0001-36

NIRE 35.3.0059232-8

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2026

1. **Data, Horário e Local:** Realizada em 25 de maio de 2026, às 10:14 em formato exclusivamente digital, sendo a reunião considerada realizada na sede da Orizon Valorização de Resíduos S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar, Sala B, Torre Oeste, Brooklin Paulista, CEP 04578-910.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 13, §5º, do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social") e da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme se verifica pelo registro da Lista de Presença aposta no Anexo I.
3. **Mesa:** Assumiu a presidência da mesa o Sr. Ismar Machado Assaly, que convidou o Sr. Milton Pilão Júnior para secretariá-lo.
4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:
 - (i) nos termos do artigo 18, inciso xxii, do Estatuto Social da Companhia, autorizar os administradores da Orizon Meio Ambiente S.A. ("OMA"), a realizar a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da OMA ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente), no valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na data de emissão ("Emissão"), observados os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Orizon Meio Ambiente S.A.*" ("Escritura de Emissão") a ser celebrado entre a OMA, a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"); e
 - (ii) nos termos do artigo 818 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), autorizar a outorga de fiança, em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se, solidariamente com a OMA, de forma conjunta, sem divisão, limitação ou benefício de ordem, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e

acessórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas pela OMA nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela OMA na Escritura de Emissão que não venham a ser quitadas tempestivamente pela OMA, considerando eventual prazo de cura, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, inclusive valores que venham a ser desembolsados com eventual registro e aperfeiçoamento da Fiança (conforme abaixo definida), bem como quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, multas, indenizações e demais encargos contratuais e legais; e (c) as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, atreladas a pagar os honorários de tais fornecedores, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a OMA, pelo valor total das Obrigações Garantidas ("Fiança"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); (iii) a autorização à Diretoria e/ou procuradores da Companhia para: **(A)** adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão, à Oferta, e à outorga da Fiança; e **(B)** celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito da Emissão, da Oferta e da Fiança, se aplicável, compreendendo assim, entre outros, a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos; e a ratificação dos atos eventualmente já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as matérias acima.

5. Deliberações: Instalada a reunião, após discussões das matérias da Ordem do Dia, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram aprovar:

(i) a realização da Emissão pela OMA, nos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão;

(ii) a outorga da Fiança;

(iii) a autorização à Diretoria e/ou procuradores da Companhia para (a) adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão, à Oferta, e à Fiança, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição; e (b) celebrar eventuais aditivos, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e demais aditamentos que se façam necessários para e/ou no âmbito da Emissão, da Oferta e da outorga da Fiança, se aplicável, compreendendo assim, entre outros, a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos;

(iv) ratificar os atos eventualmente já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

5. Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos para lavratura da presente ata sumária, que, lida, conferida e achada conforme, foi submetida a todos os presentes para assinatura por meio digital, ficando desde já reconhecida a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata. **Mesa:** Ismar Machado Assaly – Presidente; e Milton Pilão Júnior – Secretário. **Conselheiros:** Ismar Machado Assaly, Milton Pilão Júnior, Dalton Assunção Canelhas Filho, Eduardo Sirotsky Melzer, Fábio Vettori, Karla Bertocco Trindade, Jerson Kelman e Rodrigo Heilberg.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 25 de maio de 2026.

Mesa:

Ismar Machado Assaly
Presidente

Milton Pilão Junior
Secretário